

Fundação

FAFIMAN
www.fafiman.br

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI

Rua René Taccola, 152 - Caixa postal 100 - Fone (44) 3233-1356 / Fax (44) 3233-2411

CEP: 86975-000 - Mandaguari - Paraná - e-mail: secretaria@fafiman.br



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

Eixo Temático – Aspectos Jurídicos, Restrição de Liberdade e Direito – sala nº 39
(RESUMO)



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

**MICROSSISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO AO IDOSO: O RESPEITO AO
ESTATUTO E A EFETIVAÇÃO DE SUA IGUALDADE FRENTE ÀS NOVAS
TECNOLOGIAS**

NAVARRO, Alayde Vieira(autor).

alaydevnavarro@gmail.com

MORENO, Heloisa Apda. Sobreiro(orientador).

hamoreno@uol.com.br

FAFIMAN - Mandaguari

A qualidade de vida tem se configurado como tendência mundial para o crescimento da população idosa. Os avanços da medicina, da farmacologia, das melhorias sanitárias e do reconhecimento dos direitos dos idosos podem ser admitidos como alguns dos fatores que positivam essa qualidade de vida que, em primeiro lugar, os idosos têm como fiéis espectadores. A terceira idade é amparada por diversas leis que conferem aos idosos direitos diferenciados, reconhecendo que estes possuem características e necessidades diferenciadas do restante da população. A interação do idoso com a vida moderna é um dos pontos essenciais que é colocado como primordial preocupação, para que possa ser facilitada toda a sua interação com as diversas classes sociais. As novas tecnologias que são consideradas um dos fatores que mais marginalizam a população idosa, visto que não nasceram na era digital, são aquelas já previstas como determinantes para as dificuldades dos idosos nas funções cognitivas, motoras e financeiras, limitando a eles o seu acesso. Os declínios decorrentes da idade e suas implicações na interação das novas tecnologias devem ser observados com maior cautela, visto que limitam o poder dos idosos de estarem inseridos no contexto social, pelo fato de já não conseguirem se interagir de forma plena, pois hoje se utiliza de forma contínua e crescente os meios digitais para tal contato. Portanto, é necessário facilitar a interação do ser humano com o computador, principalmente na idade mais avançada, pois dar uma efetiva acessibilidade à tecnologia para idoso, positiva o seu direito de estar inserido em um contexto social e traz mais efetividade na superação de novos desafios que a idade os impõe.



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

CASTRAÇÃO QUÍMICA: INCONSTITUCIONALIDADE FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

AGUIAR, Jacqueline Santos (autor).

jacaguair94@gmail.com

JUNIOR, Wanderlei Lukachewski. (orientador).

wlukachewski@yahoo.com.br

FAFIMAN - Mandaguari

Nos últimos anos, a castração química vem sendo um assunto de grande relevância, isso porque os crimes sexuais ainda tem um grande espaço na sociedade. Casos de abuso geram grande revolta na população, que acaba criando uma imagem de impotência por parte do Estado em punir esses crimes. Antigamente, o que vigorava era a Lei de Talião. Olho por olho, dente por dente foi utilizado por muito tempo para punir agressores. Eram punidos da mesma forma que praticavam um delito. Com o passar do tempo e o avanço da ciência e da sociedade a castração passou também a ser química, que é tratado de dentro, através de medicamentos que inibem as necessidades sexuais do indivíduo. No ano de 2010, a província de Mendonza, na Argentina iniciou o tratamento, não sendo obrigatório, mas, os detentos que aceitassem poderiam ter benefícios, como a redução da pena ou até mesmo a liberdade condicional. Na Indonésia, em um período mais recente, a castração química foi aprovada nos casos de pedofilia. No Brasil, a castração virou um projeto de Lei, porém não obteve êxito. Previa a castração química voluntária, e o condenado seria beneficiado com diminuição da pena. O artigo 5º, inciso III assegura que ninguém será submetido à tortura, tratamento desumano ou degradante. O inciso XLIX do mesmo artigo assegura ao preso o respeito à integridade física e moral. Ainda, no mesmo artigo as penas cruéis são vedadas, segundo o inciso XLVII, alínea E. Além disso, fere também o princípio da dignidade humana, que visa garantir uma existência digna ao ser humano. Apesar de ser adotada em alguns lugares como forma de ressocialização, a castração química precisa ser estudada á fundo, pois esses ataques sexuais podem ocorrer por distúrbios humanos. Por isso é um processo complexo que deve envolver a participação de uma equipe multidisciplinar, pois somente a castração não resolveria, pois em alguns casos o indivíduo poderia utilizar-se de outros meios para satisfazer o seu desejo.



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

**LEI DE MAQUILA – O IMPACTO DA LEGISLAÇÃO PARA O FOMENTO DA
ECONOMIA PARAGUAIA FRENTE À BRASILEIRA**

SUKEKAVA JUNIOR, Fabio(autor).

fabiosukjr@hotmail.com

ROMANCINI, Malu(orientador).

maluromancini@gmail.com

FAFIMAN - Mandaguari

Com o cenário vivido pelos brasileiros nos últimos anos, não é novidade a atual crise econômica que o país se encontra. Dentre as formas de fazer com que o impacto da crise econômica não afete à indústria, empresários buscam saída no mercado exterior para conseguir suportar todo o sistema sem fechar as portas. O que vêm sendo estudado é a possibilidade de exportação dos produtos industrializados, aumentando a perspectiva de mercado e vendas ou mudando as indústrias para o Paraguai. O que motiva os empresários nestas alternativas se baseia no incentivo fiscal ofertado, pois no Brasil a carga tributária já é muito alta e pesada, o que inviabiliza a produção de terminados itens. Quando uma empresa vende produtos para outro país ela não recolhe tantos impostos como PID, COFINS, ICMS, impactando drasticamente no valor do produto final. Além do benefício fiscal, também há a possibilidade de levar a marca da empresa para outros países, fazendo com que seja divulgada a empresa internacionalmente. Com tantos pontos positivos e uma estrutura cada vez mais preparada para receber empresários, o Paraguai está na expectativa de receber inúmeras fábricas brasileiras em seu território, principalmente as que usam muita energia elétrica em seu processo produtivo. Desta forma, com os altos incentivos fiscais e logísticos, pois o Paraguai também é membro do Mercosul e tem portas abertas para exportar para o Brasil, a criação e aplicação da lei de Maquila só trouxe desenvolvimento para o Paraguai e está atraindo muitos empresários brasileiros para o país, conforme será visto posteriormente.



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

APOSENTADORIA ESPECIAL: EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR (FRENTISTA)

PINTO, Izabelle do Nascimento(autor).

iza.nascimento.2009@hotmail.com

JUNIOR, Wanderlei Lukachewski(orientador).

wlukachewski@yahoo.com.br

.FAFIMAN - Mandaguari

Sabemos da importância de cada trabalho e todos tem seu devido valor, mas também sabemos que alguns trabalhos custam mais do que o simples labor, indo além de uma carga horária, podendo prejudicar a saúde do trabalhador. Para tentar reduzir os riscos de exposição contínua e melhorar as condições desses trabalhadores nasceu a aposentadoria especial, onde são exigidos requisitos para ser concedida e está prevista na Lei 8.213/91, nos artigos 57 e 58 e RPS, artigos 64 a 70, tendo sido inicialmente instituída pela (LOPS) Lei Orgânica da Previdência Social nº 3.807/60. Para a aposentadoria ser concedida é necessário apresentar formulários que contem informações do agente que o trabalhador foi exposto que são o PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO e o LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, até o ano de 1995 não era necessária a apresentação desses formulários, era exigido apresentar apenas a CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Diante a exposição ao agente nocivo (hidrocarbonetos aromáticos) esses trabalhadores sofrem diversos problemas de saúde no decorrer dos anos trabalhados como, por exemplo: problema na pele, de respiração, danos neurológicos, infecção pulmonar, anemia, náusea, câncer, pneumonia, diminuição do sistema imunológico e etc. Por esse motivo a aposentadoria especial foi criada a fim de compensar o trabalhador submetido a condições inapropriadas.



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

**REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV SOBRE A
ÓTICA DO PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**

FONTANA, Bruno Vendramini(autor). Bruno_vendramini_@hotmail.com

FERREIRA, Aluísio(orientador).

FAFIMAN - Mandaguari

A inspiração e fundamentação dos direitos fundamentais está na ideia do direito natural, nas doutrinas filosóficas, no pensamento cristão e no Iluminismo, e de forma mais recente, nos ideais socialistas, na doutrina social da Igreja e no intervencionismo estatal. As características principais dos direitos fundamentais, são a sua historicidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e irrenunciabilidade. A ideia de historicidade é contrária à de que estes direitos são inatos e absolutos.

discriminação refere-se a conduta pela qual se nega à pessoa, em face de critério injustamente desqualificado, tratamento compatível com o padrão jurídico assentado para a situação concreta por ela vivenciada. Pode-se mencionar que a causa da discriminação, se dá pelo fato de puro preconceito, sendo tal atitude, juízo sedimentado desqualificador de uma pessoa em virtude de uma característica, determinada externamente, e identificadora de um grupo ou segmento mais amplo de indivíduos, sendo cor, etnia, sexo, nacionalidade, riqueza, dentre outros.

O combate à discriminação é uma das mais importantes áreas de avanço do Direito característico das modernas democracias ocidentais. Afinal a sociedade democrática distingue-se por ser uma sociedade suscetível a processos de inclusão social, em contraponto às antigas sociedades, que se caracterizavam por serem reinos fortemente impermeáveis, marcados pela exclusão social e individual. Também o Direito do Trabalho tem absorvido essa moderna vertente de evolução da cultura e práticas jurídicas. No caso brasileiro, essa absorção ampliou-se, de modo significativo, apenas após o advento da mais democrática carta de direitos já insculpida na história política do país, a Constituição da República de 1988



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

A EFICÁCIA DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANDAGUARI NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018.

BALTAZAR, Mariana Rossi Simões

Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari

mariana.nah.mr@gmail.com

BEDÊ, Judith Aparecida de Souza

judithbede@gmail.com

O objetivo do presente trabalho é estudar o impacto da mediação nas audiências da vara cível a partir do estudo de conceitos, origens, características e procedimentos a fim de verificar a eficácia de tal procedimento na comarca. A audiência de mediação é uma novidade do novo código de processo civil, que trouxe, a partir da lei, uma possibilidade não prevista e no código de processo civil de 1973; entretanto, desde o período da Monarquia já existia a solução de conflito de litígios por meio da composição. A audiência de mediação é uma forma alternativa de resolução de conflitos, que ocorre no início do processo, buscando a autocomposição da lide entre as partes. No dicionário, a palavra Mediação é “ação ou efeito de mediar; intervenção”. Desse modo, Na audiência de mediação, há a necessidade de um mediador que auxilia as partes, para que elas mesmas encontrem a melhor forma de solucionar o litígio, diferentemente da audiência de conciliação o mediador não propõe uma forma de solucionar o litígio, ou seja, não participa ativamente da audiência, apenas auxilia os indivíduos a entenderem a situação. Apesar de estar amplamente descrita em lei, e ser um meio de solucionar conflitos no início do processo, buscando desafogar o judiciário e evitando que o processo dure por anos, é possível contatar, pela prática da comarca, que a audiência de mediação não vem obtendo a eficácia desejada. Em uma tarde de audiência da comarca de Mandaguari de 3 audiências assistidas por esta acadêmica, nenhuma obteve acordo, contudo, somente ao final da pesquisa, após o levantamento dos dados completos, será possível levantar hipóteses sobre as possíveis causas de tal advento, demonstrando, ou não, se está havendo ou não eficácia.



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

**FATORES REAIS DO PODER: DE LASSALE A ATUALIDADE DO CONTEXTO
BRASILEIRO.**

GORMAZ, Regiane
Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari
regianee_gormaz@hotmail.com
BEDÉ, Judith Aparecida de Souza
judithbede@gmail.com

A Constituição é a lei fundamentada na nação e por isso é mais importante do que todas as outras normas infraconstitucionais. Ferdiand Lassale, em seu livro “O que é uma Constituição” emenda o seguinte questionamento: será que existe alguma força ativa que influencie no jeito de ser de todas as leis de um país? E acaba por concluir que, sim, de fato, existe esta força, e ela se manifesta em diversos fatores reais do poder, são eles: a Monarquia, a Aristocracia, a Grande Burguesia, o Exército, os Banqueiros, a Pequena Burguesia (Classe operária). A Monarquia é representada pela figura do Rei, que se liga ao Exército. A nobreza está representada pela aristocracia, composta pelos grandes fazendeiros e suas terras. A Grande Burguesia necessita de liberdade para as suas transações industriais e comerciais e liberdade para empregar quantos operários necessitar, por isso lhe interessa contribuir com a Constituição. Os Banqueiros, dada sua importância no universo capitalista, como detentores do dinheiro e dos contratos de empréstimo, interferem na Constituição com o escopo de garantir seu público fiel. Por fim, a Classe Operária, embora lute por suas liberdades pessoais, encontra-se presa às classes anteriormente citadas, as quais tem mais poder que esta. A análise da obra, com a comparação na atualidade, deixa claro que ainda podem ser utilizadas em nossa sociedade contemporânea, e que grande parte das características dos fatores reais do poder que o autor apontava, continuam vivas em nossos dias. Inclusive, quanto a posição do povo diante da ordem constitucional, é necessário a conscientização que a união das classes menos privilegiadas se transforma num fator real de poder e que muitos dos problemas atuais brasileiros poderiam ser resolvidos mediante o protesto popular.

REFERÊNCIAS

LASSALE, Ferdinand, traduzido por Walter Stonner. **Que é Uma Constituição?** São Paulo: Copyright 2006.



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL*Jenifer Moreira de Oliveira**Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari**E-mail: jenifermoliveira@hotmail.com**Orientadora: Prof^a. Me. Judith Ap^a de Souza Bedê**Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari**judithbede@gmail.com*

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo estudar o Tráfico Internacional de Pessoas levando-se em conta a vulnerabilidade da vítima, o que a torna uma espécie de escravo na contemporaneidade, contribuindo, ainda, com a proliferação do indústria do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. A partir da análise da vigência da Lei nº. 13. 344 de 2016, o presente trabalho apresenta várias problemáticas, desde a vulnerabilidade da vítima, que, não raro, é enganada pelo sonho de produzir uma vida financeiramente estruturada no exterior. Nota-se que em pleno período de Pós-Modernidade, continuam ocorrendo casos, em todo o mundo, de violação dos direitos humanos; situação agravada pela ocorrência de estupros, de desrespeito à autonomia da vontade em muitos países, apesar dos Tratados Internacionais assinados e ratificados. O que está em xeque não é apenas a ocorrência de relações sexuais contra a própria vontade, mas o profundo desrespeito, sobretudo a mulheres, adolescentes e crianças que são alijados de todo direito pessoal por conta da miséria, da insuficiência econômica e da carência de tudo que poderia conceder alguma dignidade ao ser humano. O contexto do trabalho pretende promover a análise do papel do aliciador, que se vale da boa-fé e dos sonhos da vítima para a persuadir, desrespeitando qualquer disposição sobre os direitos humanos universais, fundamentais e constitucionalmente previstos, que uma vez violados ferem o princípio da dignidade humana. Serão utilizados ainda disposições do Código Penal.



XIV ERIC – (ISSN 2526-4230)

TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS DENTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA.¹ Rodrigo Felix² Wanderlei Lukachewski**RESUMO**

Este artigo visa demonstrar a complexidade Tráfico Internacional de Drogas dentro do território brasileiro, e suas conseqüências dentro da sociedade, ele traz as principais rotas do tráfico de drogas dentro do Brasil, a participação de organizações criminosas, dificuldades para combater o tráfico e propor possíveis soluções a fim de amenizar esse problema.

Palavras-chave: Tráfico de drogas, complexidade, dificuldades, soluções.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the complexity of International Drug Trafficking within Brazilian territory, and its consequences within society, it brings the main routes of drug trafficking within Brazil, the participation of criminal organizations, the difficulties we face to fight traffic and propose solutions to alleviate this problem.

Keywords: Drug trafficking, complexity, difficulties, solutions.

¹ Rodrigo de Lima Félix, graduando do Curso de Direito, na instituição Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – PR.

² Wanderlei Lukachewski Junior, Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá - CESUMAR; Pós-graduação lato sensu em direito, em nível de especialização em direito aplicado? Resolução n.º 27/2001, da Secretária de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná; Graduado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM; Coordenador e Professor do curso de Direito da FAFIMAN - Mandaguari ; Advogado militante, atua nas áreas Cível, Penal e Trabalhista.